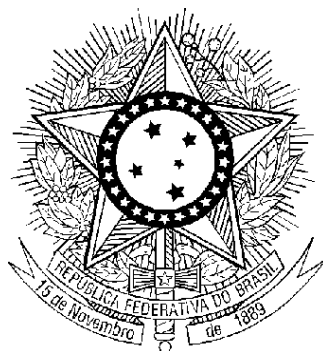




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.956-C, DE 2002 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 74/2002

Ofício (SF) nº 595/2002

Denomina "ponte Olavo Brasil" a ponte transposta sobre o Rio Arraia, na BR-401, km 110, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. PHILEMON RODRIGUES); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. MARINHA RAUPP); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Ponte Olavo Brasil” a ponte transposta sobre o Rio Arraia, na BR-401, km 110, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de junho de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....
Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....
Subseção III
Das Leis

.....
Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.
.....
.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Ponte Olavo Brasil” a ponte localizada no quilômetro 110 da rodovia BR-401, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 de Constituição Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 74, de 2002, que pretende homenagear o Sr. Olavo Brasil, dando o seu nome a uma ponte construída no quilômetro 110 na BR-401, no Estado de Roraima. Essa rodovia é de ligação e inclusa no item 2.2.2 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

De acordo com o campo temático de competência da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, XIV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Por outro lado, o projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo texto está a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.956/02

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2003.

Deputado Philemon Rodrigues
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.956/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Philemon Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Neuton Lima, Leodegar Tiscoski e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Antônio Nogueira, Carlos Santana, Iriny Lopes, Cleuber Carneiro, Marcelo Guimarães Filho, Marcelino Fraga, Marcelo Teixeira, Osvaldo Reis, Pedro Chaves, Affonso Camargo, João Campos, Francisco Appio, Mário Negromonte, Fernando Gonçalves, Pedro Fernandes, Philemon Rodrigues, Chico da Princesa, Miguel de Souza, Milton Monti, Beto Albuquerque, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Amauri Robledo Gasques e Deley - titulares, e Ivo José, Leandro Vilela, Paulo Kobayashi, Íris Simões, João Magalhães, Almeida de Jesus, Isaías Silvestre, Sandro Matos e Professor Irapuan Teixeira - suplentes.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2003.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, originário do Senado Federal, pretende denominar “Ponte Olavo Brasil” a ponte situada no quilômetro 110 da Rodovia BR-401, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

A proposição chega à apreciação desta Comissão após ter recebido parecer favorável da Comissão de Viação e Transportes.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação do mérito da proposição, especialmente no que diz respeito à relevância dos serviços prestados pela pessoa cujo nome se pretende emprestar à obra de arte em questão.

A trajetória de vida de Olavo Brasil constitui página fundamental do Estado de Roraima. Foi Prefeito de Boa Vista, nomeado em 1952. Foi Presidente estadual da UDN e da Arena. Exerceu também cargos no Poder Legislativo.

Seu exemplo como homem público e empresário pecuarista marcou de forma indelével a história do Estado. Foi um verdadeiro pioneiro da política estadual.

É, pois, de absoluta justiça a homenagem que o presente projeto de lei do Senado Federal, de iniciativa do Senador Romero Jucá, pretende lhe prestar.

Voto, portanto, pela aprovação do projeto de lei nº 6.956, de 2002.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2003 .

Deputada MARINHA RAUPP

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.956/2002, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Átila Lira, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Gilmar Machado, Iara Bernardi, Ivan Valente, Marinha Raupp, Miriam Reid, Neyde Aparecida, Paulo Kobayashi, Paulo Lima, Rogério Teófilo, Deley, Eduardo Barbosa, Lindberg Farias, Márcio Reinaldo Moreira, Mariângela Duarte, Milton Monti, Murilo Zauith e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, tem como único escopo denominar de Ponte Olavo Brasil a ponte localizada sobre o Rio Arraia na BR-401 no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

A proposição chega a esta Casa para revisão, conforme determinação constitucional (art. 65, CF). Tramita em regime de prioridade (art. 151, II, a, RICD) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Ambas a aprovaram unanimemente e sem emendas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.956, de 2002.

Trata-se de matéria relativa a transporte e à cultura. É competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI e art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo

constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.956, de 2002.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2006.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.956-B/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto,

Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
